DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6437/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3022/2016
PROTOCOLO	: 1661619
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: SILVANO LUIZ RECH
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2015
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL
COMPROMITENTES	: CIRÚRGICA MS LTDA – ME E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R$ 2.747.220,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OBJETO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – AÇÃO JUDICIAL - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 150/2015-SAD (fls. 66/81) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 008/2016 (fls. 775/788).

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 150/2015-SAD, repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Decreto nº 11676/2004 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório e a aquisição de medicamentos – ação judicial, conforme discriminação consignada na Cláusula Primeira (fl. 775).

O prazo de validade deste instrumento está estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Clausula Terceira (fl. 778)

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula

Décima (fl. 784), sendo estimado o valor de R$ 2.747.220,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte reais), conforme consignado na Análise (fl. 802).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico instaurado visando à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-12484/2016 (fls. 802/808).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-12363/2016 (fl. 809), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.
É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 150/2015-SAD, repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Decreto nº 11676/2004 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório e a aquisição de medicamentos – ação judicial, conforme discriminação consignada na Cláusula Primeira (fl. 775).

O prazo de validade deste instrumento está estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Clausula Terceira (fl. 778)

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula Décima (fl. 784), sendo estimado o valor de R$ 2.747.220,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte reais), conforme consignado na Análise (fl. 802).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico instaurado visando à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 807), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 150/2015** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS** (CNPJ nº 02.940.523/0001-43), por intermédio da **Superintendência de Licitação/SAD/MS**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> - Pela **regularidade e legalidade** da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 008/2016** assinada pelos promitentes contratantes: **Secretaria de Estado de Administra- ção e Desburocratização de MS** (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) por intermédio da **Superintendência de Licitação/SAD/MS** e as empresas: **Cirúrgica MS Ltda - me** (CNPJ nº 10.656.587/0001-45), **D-Hosp Distribuidora Hospitalar Importação e Exportação Ltda** (CNPJ nº 08.076.127/0009-53) e **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 26.9621.908/0002-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação, mediante a seguinte dicção (fl. 809), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 150/2015-SAD se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o Parecer

do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 150/2015-SAD (fls. 66/81) instaurado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por meio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, neste ato representada pelo Superintendente de Licitação/SAD/MS, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF nº 436.613.001-72, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preço nº Ata de Registro de Preços nº 008/2016 (fls. 775/788), firmada entre a Secretaria de Estado de Administração de MS, ora representada pelo seu Superintende de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF nº 436.613.001-72, como compromitente compradora, e, de outro lado, a Empresa Cirúrgica MS Ltda, - ME CNPJ/MF nº 10.656.587/0001-46 e outros, como compromitentes vendedores conforme consignado na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator